LEI Nº 393/10 **De 11 de fevereiro de 2010.**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para dar apoio às despesas vinculadas a Campanha de Vacinação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 6.123,40 (seis mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos), decreto abrirá o orçamento e regulamentará a função programática, a natureza da despesa, o órgão e a unidade a que se destina, a classificação será a seguinte:

Órgão: 02 – Prefeitura.
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 02.05.10.305.0009.2.101 – Campanha de vacinação.

Categoria Econômica: 33.90.14 – Diárias Pessoal - Civil no valor de 4.000,00 (quatro mil reais):
Desdobramento: 33.90.14.14 – Diárias no País no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Categoria Econômica: 33.90.30 – Material de Consumo no valor de R$ 2.123,40 (dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos):
Desdobramentos:
33.90.30.16 – Material de expediente no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);

33.90.30.17 – Material de processamento de dados no valor de R$ 1.123,40 (um mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos);

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial a que se refere o Art. 1º desta Lei, os recursos necessários foram repassados através de depósito na Conta-Corrente nº 41.210-4, Agência 4007-X, Banco do Brasil, Titular: PMU Campanha de Vacinação, cômputo de R$ 6.123,40 (seis mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos), consoante Repasse do Governo do Federal para a Campanha de Vacinação, conforme extrato bancário em anexo.

Art. 3º O crédito adicional especial citado, autoriza o Poder Executivo a dar apoio às despesas vinculadas a Campanha de Vacinação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADO

EM: 11/02/2010

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO

De:____/____/____ A ____/____/____

Câmara Municipal de Urupá
PUBLICADO

De:____/____/____ A ____/____/____